

LEI Nº 850/25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL OU À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos servidores efetivos do Município de Coreaú que forem requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral, para prestação de serviços junto ao Cartório Eleitoral da 64ª Zona, ou à Justiça Comum Estadual, para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca deste Município.

Parágrafo Único. A cessão de servidores ficará condicionada à disponibilidade de pessoal e às necessidades administrativas do Município, observado o interesse público.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, e será devida exclusivamente durante o período em que permanecer cedido e em efetivo exercício junto aos órgãos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas às quais os servidores estejam vinculados, podendo ser suplementadas, se necessário.

✓

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal n.º 642/18, de 02 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 23 de setembro de 2025.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau